

**INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL**



**ESTATUTO
SOCIAL**

Abril / 2008

Índice

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE	1
<i>Seção I – Denominação, natureza, sede e duração.....</i>	<i>1</i>
<i>Seção II – Das Finalidades</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA INDUSPREVI.....	3
<i>Seção I – Das Patrocinadoras ou Instituidores</i>	<i>3</i>
<i>Seção II – Dos Participantes</i>	<i>4</i>
<i>Seção III – Dos Assistidos.....</i>	<i>4</i>
<i>Seção IV – Dos Beneficiários.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS	5
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO	6
<i>Seção I – Do Patrimônio</i>	<i>6</i>
<i>Seção II – Da Aplicação do Patrimônio</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO E DO REGIME FINANCEIRO.....	8
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS PATROCINADORAS E INSTITUIDORES... 	9
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	10
<i>Seção I – Disposições Aplicáveis aos Órgãos Estatutários</i>	<i>10</i>
<i>Seção II – Do Conselho Deliberativo</i>	<i>12</i>
<i>Seção III – Do Conselho Fiscal</i>	<i>14</i>
<i>Seção IV – Da Diretoria Executiva</i>	<i>15</i>
CAPÍTULO VIII– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	19
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20

Capítulo I – Da Entidade

Seção I – Denominação, natureza, sede e duração

- Art. 1º** A INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil, nº. 8787, inscrita no CNPJ nº. 02.207.808/0001-70, doravante designada INDUSPREVI, é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com a característica de multiplano em relação aos planos de benefícios que administra e multipatrocinada em relação aos Patrocinadores e Instituidores.
- Parágrafo único** São Patrocinadoras Principais, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SESI-RS), integrantes do Sistema FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 2º** A INDUSPREVI reger-se-á por este Estatuto, pelos Convênios de Adesão, bem como pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, Instruções e demais atos aprovados pelos órgãos de administração, não podendo ser alterada a sua natureza, nem modificadas suas finalidades primordiais, respeitados os dispositivos legais aplicáveis, regulamentares e normativos emanados pelo Poder Público.
- Parágrafo único** Cada Patrocinadora ou Instituidor poderá instituir um ou mais planos de benefícios específicos para seus empregados, associados e dirigentes que reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regulamento do Plano de Benefícios específico de cada Patrocinadora a que estiver vinculado, contemplando, dentre os requisitos primordiais, sobre fontes de custeio; definição de contribuições; tipos e condições para a concessão do benefício.
- Art. 3º** O prazo de duração da INDUSPREVI é indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar representações e escritórios em qualquer parte do Território Nacional mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo.

Seção II – Das Finalidades

Art. 4º A INDUSPREVI terá por finalidades primordiais:

I - Instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário aos empregados, administradores, dirigentes ou associados das empresas ou entidades, Patrocinadoras ou Instituidores com as quais firmar convênio de adesão;

II - Promover o bem-estar social dos seus Participantes e Assistidos.

Parágrafo único A INDUSPREVI poderá firmar contratos, acordos e manter convênios de prestação de serviços com Entidades Públicas e/ ou Privadas, objetivando a consecução de seus objetivos, observada a legislação vigente.

Capítulo II – Dos Membros da INDUSPREVI

Art. 5º São membros da INDUSPREVI:

- I - as Patrocinadoras e Instituidores;
- II - os Participantes
- III – os Assistidos
- IV – os Beneficiários

Seção I – Das Patrocinadoras ou Instituidores

Art. 6º São Patrocinadoras ou Instituidores as pessoas jurídicas, que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a INDUSPREVI, em relação a um ou mais Planos de Benefícios específico ou aderindo a plano já existente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As condições de admissão e a retirada de Patrocinadora e de Instituidor serão estabelecidas mediante Convênio de Adesão, em atendimento às condições, princípios e objetivos dispostos neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 2º A admissão e a retirada de Patrocinadoras e de Instituidores serão instruídas, dentre outros, com pareceres técnico atuarial, devendo ser homologadas pelo Conselho Deliberativo, e submetidas à aprovação pelo órgão governamental competente.

§ 3º A eventual solidariedade entre as Patrocinadoras e Instituidores estará expressamente prevista no Convênio de Adesão firmado entre estes e a INDUSPREVI em relação a cada Plano de Benefícios, mediante aprovação do órgão governamental competente.

§ 4º As Patrocinadoras, os Instituidores, os Participantes e os Assistidos não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela INDUSPREVI.

§ 5º Cada Patrocinadora e Instituidor que firmar Convênio de Adesão com a INDUSPREVI será responsável pelo Plano de Benefícios que patrocinar, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos legais e legislação vigente.

Art. 7º A retirada de Patrocinadora ou de Instituidor de Planos de Benefícios administrados pela INDUSPREVI dar-se-á nas condições estabelecidas no Convênio de Adesão, na forma da legislação aplicável e, ainda:
I – mediante requerimento da Patrocinadora ou Instituidor;

II – no caso de extinção, cisão, fusão ou incorporação da Patrocinadora e não ratificação do convênio de adesão por seu sucessor;

III – no caso de descumprimento de cláusulas do Convênio de Adesão, deste Estatuto ou do Regulamento do Plano de Benefícios, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único A patrocinadora e o seu sucessor ficarão responsáveis pelos eventuais encargos apurados, pela retirada do patrocínio.

Seção II – Dos Participantes

Art. 8º São considerados Participantes os empregados das Patrocinadoras e todos a eles equiparados na forma da lei, bem como os associados, membros e dirigentes dos Instituidores que aderirem aos planos de benefícios constituídos por seus respectivos empregadores ou Entidades, obedecidas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios, deste Estatuto e do Convênio de Adesão.

Parágrafo único A inscrição, manutenção ou desligamento de participante será nos termos previsto nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios.

Seção III – Dos Assistidos

Art. 9º São considerados Assistidos, os Participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas, concedido por plano administrado pela INDUSPREVI e pelos respectivos regulamentos.

Seção IV – Dos Beneficiários

Art. 10 São considerados Beneficiários, os dependentes dos Participantes ou dos Assistidos que preenchem as condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único O cancelamento da inscrição de Beneficiário dar-se-á na forma estabelecida pelo respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Capítulo III - Dos Benefícios

- Art. 11** Os respectivos regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários no que concerne às condições e concessões dos benefícios, observadas as disposições legais.
- Art. 12** Nenhum benefício de caráter previdenciário poderá ser criado, majorado ou estendido, sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio e a devida aprovação pela autoridade competente.
- Art. 13** A INDUSPREVI poderá instituir Planos de Benefícios previdenciários nas modalidades de benefício definido, contribuição definida ou contribuição variável, conforme disciplinado nos respectivos regulamentos, observadas as normas legais vigentes.

Capítulo IV - Do Patrimônio e sua Aplicação

Seção I – Do Patrimônio

Art. 14 O Patrimônio dos respectivos Planos é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, podendo ser destinado somente para fins previdenciários previstos na legislação pertinente e nos respectivos regulamentos e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, formados a partir das seguintes fontes de receitas:

I - dotações iniciais das Patrocinadoras e Instituidores;

II - contribuição mensal das Patrocinadoras e Instituidores, dos Participantes e Assistidos;

III - jôia e contribuições extraordinárias dos Participantes;

IV - receitas de aplicações dos recursos, inclusive sob a forma de empréstimos financeiros aos Participantes;

V - doações, subvenções, legados, rendas extraordinárias e outras contribuições, não previstas nos incisos precedentes.

§ 1º O Regulamento do respectivo Plano de Benefícios estabelecerá os critérios de cálculo das contribuições referidas neste artigo.

§ 2º O patrimônio de cada Plano de Benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for mencionado no Convênio de Adesão.

§ 3º As despesas administrativas para operacionalização dos Planos de Benefícios poderão ser custeados pelas Patrocinadoras, Instituidores, Participantes e Assistidos, nos termos dos respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos, atendendo os limites e critérios estabelecidos na legislação vigente.

Seção II – Da Aplicação do Patrimônio

Art. 15 A aplicação do patrimônio dos planos obedecerá as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração:

I - a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio;

II - a segurança dos investimentos;

III - a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados;

IV - a liquidez dos investimentos para pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único Os responsáveis pelas aplicações dos recursos serão designados através de regimento interno.

Art. 16 A política de Investimentos deverá estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores, as ações principais e os objetivos relacionados com os seus investimentos.

§ 1º A política de investimentos será definida ou revisada, devendo ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, bem como informada ao Órgão Governamental competente e divulgada aos Participantes e Assistidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação.

§ 2º Os bens imóveis dos planos só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a política de investimentos.

Capítulo V - Do Exercício e do Regime Financeiro

- Art. 17** O exercício financeiro da INDUSPREVI compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 18** A Diretoria Executiva da INDUSPREVI submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo legal o orçamento geral por Plano de Benefícios e o orçamento geral consolidado para o ano seguinte, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente.
- Art. 19** O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas, instruídos com pareceres contábil e atuarial, serão submetidos, pela Diretoria Executiva, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.
- Art. 20** Ao final de cada exercício será divulgado entre os Participantes, inclusive Assistidos, após deliberação do Conselho Deliberativo, na forma, nos prazos e pelo meio que dispuser a legislação vigente, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os pareceres do auditor independente, do atuário e do Conselho Fiscal.

Capítulo VI - Da Assembléia Geral das Patrocinadoras e Instituidores

- Art. 21** A Assembléia Geral é a reunião das Patrocinadoras e/ ou Instituidores, quando convocada e instalada em caráter ordinário ou extraordinário, para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto Social.
- § 1º** A Assembléia Geral reunir-se-á, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ordinariamente, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e, extraordinariamente, para deliberar sobre os demais assuntos.
- § 2º** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 22** Compete à Assembléia Geral, além das atribuições que lhe sejam conferidas por lei:
- I - eleger 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Deliberativo, dentre os indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores;
 - II - eleger 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal dentre os Participantes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores;
 - III - homologar o processo eleitoral, em que são eleitos Participantes e Assistidos, membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do regimento eleitoral próprio.
- Art. 23** A Assembléia Geral será convocada, mediante carta convocação, expedida com antecedência mínima de 8 (oito) dias dirigida à sede de cada um das Patrocinadoras e Instituidores.
- Art. 24** A Assembléia Geral, instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Patrocinadoras e Instituidores, em primeira convocação, e de metade deles, em segunda e última, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.
- Parágrafo único:** As Patrocinadoras e Instituidores estarão representados nas Assembléias através de seus dirigentes ou pessoas por estes indicados.

Capítulo VII - Dos Órgãos Estatutários

Art. 25 São órgãos de administração e fiscalização:

I - o Conselho Deliberativo;

II – o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva.

Seção I – Disposições Aplicáveis aos Órgãos Estatutários

Art. 26 São requisitos para o exercício de mandato de membro, inclusive o eleito, dos órgãos referidos no artigo anterior:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º Além dos requisitos mínimos previstos neste artigo, os membros eleitos pelos participantes e assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser Participantes dos Planos, por um prazo não inferior a 2 (dois) anos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva além dos requisitos previstos no caput do presente artigo, deverão ter formação de nível superior.

Art. 27 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da INDUSPREVI em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei, deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos.

Art. 28 A INDUSPREVI poderá remunerar os membros de seus Órgãos Estatutários, desde que disciplinado por regimento interno, previsto em orçamento geral e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

- Art. 29** Os membros dos Conselhos e a Diretoria Executiva da INDUSPREVI não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que se enquadram entre as prestações relacionadas ao objeto deste Estatuto.
- Art. 30** São vedadas as relações comerciais e financeiras entre a INDUSPREVI e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor Executivo ou Conselheiro, seja na qualidade de diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando tal vedação às relações de natureza previdenciária entre a INDUSPREVI e suas Patrocinadoras, Instituidores e àquelas necessárias ao seu funcionamento.
- Art. 31** As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas em atas, bem como os termos de posse dos respectivos membros.
- Art. 32** Os membros dos Órgãos Estatutários não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à INDUSPREVI, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.
- Art. 33** Os membros dos Conselhos investidos no cargo, na qualidade de Participantes que, no curso do mandato passarem à categoria de Assistidos, em virtude da concessão de benefício de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato.
- Art. 34** Os membros dos Conselhos, eleitos pelos participantes e Assistidos, que perderem o vínculo com a Patrocinadora ou com o Instituidor e que não passarem à condição de Assistido ou que não optarem por permanecer vinculados aos Planos de Benefícios perderão automaticamente o seu mandato.
- Parágrafo Único** Ocorrendo a perda ou vacância de mandato de titular, o respectivo suplente do membro titular irá substituí-lo até o término do mandato. Caso haja o afastamento do suplente, se indicado pelo Patrocinador ou Instituidor, este indicará o seu substituto; se membro eleito, será substituído pelo candidato mais votado na ordem dos supervenientes do último processo eleitoral, até o término do respectivo mandato.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

- Art. 35** O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e orientação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.
- Art. 36** O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observados os seguintes critérios:
- I - 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.
- II - 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes e Assistidos, observando-se o regimento de eleição próprio.
- § 1º** Na composição do Conselho Deliberativo será considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora e Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.
- § 2º** O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente dentre os representantes titulares.
- Art. 37** O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.
- § 1º** Em caso de vacância, impedimento ou ausência de membro titular, um suplente poderá substituí-lo, caracterizando o exercício de titularidade na reunião.
- § 2º** No caso de vacância, impedimento ou ausência do Presidente, o representante da outra Patrocinadora Principal nos termos do Parágrafo 1º do art. 36 deste Estatuto, será designado, automaticamente, para o exercício da Presidência do Conselho.
- § 3º** Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.
- Art. 38** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para aprovação do balanço geral, do orçamento geral e da política de investimentos e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por dois ou mais dos seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente ou por qualquer um dos Patrocinadores ou Instituidores.
- § 1º** O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros no exercício da titularidade e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, cabendo a um de seus membros secretariar as reuniões.

Art. 39 Compete ao Conselho Deliberativo especialmente, além de outras atribuições, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - indicação do Diretor Superintendente;

II - nomeação da Diretoria Executiva;

III - Alterações do Estatuto, sujeitos à aprovação da autoridade competente;

IV - instituição e alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de convênios de adesão, sujeitos à aprovação da autoridade competente;

V - orçamento geral e suas eventuais alterações;

VI - política de investimentos;

VII - normas e políticas de administração;

VIII - balanço, prestação de contas e relatórios de gestão;

IX - alienação ou oneração dos bens;

X - convênios e contratos de prestação de serviços, que excederem a alçada da Diretoria Executiva, prevista em regimento interno;

XI - aceitação de doações com encargos;

XII - admissão e retirada de Patrocinadoras ou Instituidores;

XIII - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, "ad referendum" das Patrocinadoras, Instituidores e das autoridades competentes;

XIV - julgamento dos recursos interpostos dos atos ou decisões da Diretoria Executiva;

XV - nomeação da Administradora de Gestão para prestação de serviços, mediante contrato;

XVI - encaminhamento de assuntos pertinentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá deliberar, em casos de urgência, "ad referendum" dos demais conselheiros, homologando em reunião seguinte.

Art. 40 As proposições submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo serão, previamente, instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 41 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 42 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da INDUSPREVI, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e administrativa.

Art. 43 O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, observados os seguintes critérios:

I - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente serão eleitos por voto direto dos Participantes e Assistidos, observando-se o regimento de eleição próprio.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

§ 2º O mandato será prorrogado automaticamente até a posse dos sucessores que deverá ocorrer em, no máximo, 4 (quatro) meses após o término.

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares. Em caso de impedimento ou ausência do presidente em reunião, exercerá a presidência o conselheiro titular indicado entre os demais.

§ 4º Perderá o mandato do Conselho Fiscal quem, estando no exercício da titularidade, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho Fiscal.

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) dos seus membros no exercício da titularidade ou do Diretor Superintendente.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de 03 (três) membros e decidirá por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A Diretoria Executiva e o contador da INDUSPREVI poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as operações com a faculdade de vistoriar os registros e documentos, emitindo parecer sobre os documentos e sobre a gestão da INDUSPREVI;

II - emitir parecer sobre o balanço geral e o relatório de gestão;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos econômico-financeiros;

IV - manter registro das atas de reuniões e dos pareceres exarados;

V - levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas;

VI - requisitar, justificadamente, o assessoramento de empresas especializadas de auditoria.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 46 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral, cabendo-lhe cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela INDUSPREVI e as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 47 A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Superintendente e dois Diretores.

§ 1º Caberá ao Diretor Superintendente indicar os demais Diretores, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será por prazo indeterminado, podendo serem substituídos a qualquer tempo.

§ 3º O Diretor Superintendente, em seus impedimentos e ausências do exercício do cargo, será substituído por um dos Diretores previamente designado; os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá ser integrada por Participante ou Assistido.

- § 5º** O Diretor Superintendente, por determinação do Conselho Deliberativo, em caso de absoluto impedimento do titular e em caráter temporário e eventual, poderá acumular mais 1 (um) cargo da Diretoria.
- Art. 48** A Diretoria Executiva reunir-se-á para tomadas de decisões conjuntas necessárias à administração, registrando-as em atas próprias.
- Art. 49** A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou omissão apurados em conformidade ao disposto na legislação vigente.
- Art. 50** Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:
- a) Propor ao Conselho Deliberativo:
- I - alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - II - orçamento geral e suas eventuais alterações;
 - III - planos de Custeio para os Planos de Benefícios;
 - IV - política de investimentos e eventuais alterações;
 - V - criação de novos Planos de Benefícios;
 - VI - balanço, prestação de contas e relatório de gestão;
 - VII - admissão e retirada de Patrocinadoras ou Instituidores;
 - VIII - celebração de Convênios de Adesão, contratos e acordos onerosos ao patrimônio dos Planos;
 - IX - aceitação de doações com encargos e sobre a alienação e constituição de ônus reais sobre imóveis;
 - X - criação e extinção de representações e escritórios;
 - XI - quadro de pessoal e de sua lotação, bem como do sistema de gerenciamento dos recursos humanos.
- b) Aprovar:
- I - a composição do orçamento anual e eventuais alterações;

II - a lotação de pessoal, admissão e demissão de empregados em atividades;

III - a aplicação dos recursos financeiros, respeitadas as disposições legais e regulamentares à política de investimentos;

IV - a instauração do processo eleitoral de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

c) Orientar, acompanhar e executar os atos necessários e suficientes à administração;

d) Celebrar contratos, acordos e convênios de prestação de serviço, necessários à administração e conforme as normas aprovadas em regimento interno;

e) Representação em Convênios de Adesão, contratos, acordos e demais documentos, firmados em nome dela e nos limites aprovados em orçamento geral;

f) Movimentar os recursos financeiros mediante a aprovação de dois diretores;

g) Ativar ou desativar o inventário físico de bens móveis;

h) Julgar os recursos interpostos.

Art. 51 As atribuições da Diretoria Executiva, fixadas por este Estatuto serão descritas, em normatização própria.

Art. 52 A INDUSPREVI poderá assumir a titularidade de direitos e obrigações, constituir procuradores ou prepostos e ser representada ativa e passivamente, mediante a presença e, quando for o caso, a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores.

Art. 53 A representação da INDUSPREVI, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente será de competência do Diretor Superintendente ou a pessoa por ele, expressamente, nomeada.

Capítulo VIII– Dos Recursos Administrativos

Art. 54 Caberá interposição de recurso dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão:

I - para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos, dos cedidos a serviço da INDUSPREVI ou de empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos ou decisões da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros.

Capítulo IX - Das Alterações do Estatuto

Art. 55 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, cumpridas as formalidades e só terá validade após a aprovação final pelo Órgão Governamental competente.

Parágrafo único As alterações não poderão, em qualquer hipótese, contrariar os objetivos referidos no artigo 4º deste Estatuto, nem reduzir os benefícios já concedidos.

Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 56** O processo eleitoral nos termos da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, para eleição dos representantes dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal será estabelecido em regimento eleitoral próprio.
- § 1º** Os membros do Conselho Fiscal, no exercício desta gestão, poderão ser mantidos em seu mandato até o término da atual gestão do Conselho Deliberativo.
- Art. 57** A Administradora de Gestão, nomeada pelo Conselho Deliberativo, conforme inciso XV do artigo 39 deste Estatuto deverá prover infra-estrutura e apoio administrativo para a execução dos fins da INDUSPREVI.
- Art. 58** O presente Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do Órgão Público competente que o aprovar.

José de Souza Mendonça
Diretor Superintendente

Sidnei Aparecido Cardoso
Advogado OAB/PR 12.618